



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Londrina – Paraná
Avenida do Café, 600, 1º andar – Conjunto do Café – CEP 86038-000

EDITAL DE LEILÃO – pág. 1/4

A DOUTORA ANA PAULA SEFRIN SALADINI, JUÍZA DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER que o leilão será dividido em duas etapas, sendo que a primeira etapa será encerrada no dia **19 de Fevereiro de 2025, a partir das 10h00min**, podendo os bens serem vendidos somente pelo valor da avaliação e a segunda etapa do LEILÃO será encerrada no dia **19 de Fevereiro de 2025, a partir das 14h00min**, não podendo os bens serem vendidos pelo preço vil (Artigo 891 do CPC), que se realizará de **forma virtual (eletronicamente)**, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, pelo Leiloeiro Oficial Sr. Jorge Vitório Espolador, inscrito na Jucepar sob nº 13/246-L, compromissado perante o Juízo, dos bens penhorados nos processos que se relacionam a seguir:

04.Processo: 0000203-67.2019.5.09.0018 - Rito Sumaríssimo

Exequente: ALYNE FERNANDA CAROLINA LEITE DA SILVA

Executada(s): BOLO À MESA CONFEITARIA LTDA; LEONARDO HASIMOTO SHIMOCOMAQUI; JULIANA TIGLIA MONROY

Bens: “DIREITOS SOBRE O IMÓVEL: O apartamento nº 12, localizado no 1º pavimento ou térreo do Edifício Residencial “Santa Luzia”, situado nesta cidade, com frente para a Rua Visconde de Taunay, nº 891, com uma área total de 87,654589 metros quadrados, sendo 83,28 metros quadrados de área útil e 4,374589 metros quadrados de área comum, correspondendo-lhe ainda, uma fração ideal de 11,797705% no respectivo terreno e na coisas de uso comum, confronta considerando de quem da rua Visconde de Tau8nay olha para o edifício, pela frente e pelo lado direito com o pátio do estacionamento coletivo de veículos e área comum do condomínio, perlo lado esquerdo com o corredor de circulação e pelos fundos com o apartamento de nº 14 e hall social, cabendo-lhe ainda, duas vagas individuais e indeterminadas no pátio de estacionamento coletivo de veículos localizadas no 1º pavimento ou térreo”. Imóvel de matrícula nº **115.034** registrado perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto – SP, de propriedade do executado JULIANA TIGLIA MONROY. Avaliado em **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), em 04/09/2023, conforme id ae3ed68.**

Ônus: R.04/115.034 – Alienação Fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal (saldo devedor R\$ 65.652,42 (id bfe068b); AV05/115.034 – Indisponibilidade de bens referente aos autos nº 0000022-29.2020.5.09.0019, junto a 2ª Vara do Trabalho de Londrina; AV06/115.034 – Indisponibilidade de bens referente aos autos nº 0000203-67.2019.5.09.0018, junto a 1ª Vara do Trabalho de Londrina; R07/115.034 – Penhora de bens referente aos autos nº 0000203-67.2019.5.09.0018, credor Alyne Fernanda Carolina Leite da Silva, junto a 1ª Vara do Trabalho de Londrina, conforme matrícula imobiliária. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão.

Observação: “No caso concreto, o imóvel em questão fora avaliado em R\$ 290.000,00 ao passo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Londrina – Paraná
Avenida do Café, 600, 1º andar – Conjunto do Café – CEP 86038-000

EDITAL DE LEILÃO – pág. 2/4

que o saldo devedor do financiamento imobiliário perfaz o montante de R\$ 65.652,42 (id bfe068b). Observa-se que os executados possuem o direito equivalente a R\$ 224.347,58, impondo-se, assim, a manutenção da penhora realizada. Por fim, convém acrescentar que eventual arrematação somente será levada à efeito na hipótese de o lance ofertado ser suficiente para a quitação integral do crédito imobiliário.”

Depositário: JULIANA TIGLIA MONROY

Localização: Rua Visconde de Taunay, nº 891- Ribeirão Preto/SP.

Observação: Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor (50%), pois o coproprietário ou cônjuge alheio, tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeileiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeileiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances, pelo Leiloeiro Oficial.

Cabe aos interessados, a fim de evitar alegações de irregularidades e débitos pendentes, a verificação física do bem, bem como a situação jurídica perante os Órgãos Públicos (Cartórios de Registro de Imóveis, Prefeitura Municipal, Detran, INSS, dentre outros, conforme o caso). Fica, desde já, o leiloeiro autorizado a mostrar o bem penhorado aos interessados.

Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a realização da transferência/transcrição dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa/cancelamento de averbações de penhora(s) /indisponibilidade(s) junto ao Serviço de Registro de Imóveis ou DETRAN, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante.

Os honorários do Leiloeiro, que serão de 5% do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a) exequente.

Havendo pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro, as quais importarão, nesses casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento e/ou notícia do acordo se verificar em até cinco dias úteis antes da realização do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Londrina – Paraná
Avenida do Café, 600, 1º andar – Conjunto do Café – CEP 86038-000

EDITAL DE LEILÃO – pág. 3/4

leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento, a(o) executado(a) arcará com os honorários do leiloeiro no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até cinco dias úteis antes da realização do leilão.

Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de todas as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver.

Sendo negativa a hasta pública, será adotado o procedimento que trata o §3º do artigo 888 da CLT (venda direta), ficando autorizada a realização de venda direta pelo Leiloeiro nomeado, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de eventuais propostas, as quais não poderão ser inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

Os valores relativos ao preço ofertado, nesse caso, deverão ser depositados no prazo de 24 horas após a intimação do interessado acerca do deferimento da proposta.

Conforme provimento do TRT9, “Art. 281. A critério do Juízo da execução, o preço da arrematação poderá ser parcelado, observadas, como máximas, as condições do art. 895, § 1º, do CPC. Parágrafo único. O parcelamento será garantido por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Art. 282. O pagamento do sinal e das parcelas será realizado mediante depósito em conta judicial, vinculada à execução, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das guias respectivas. Art. 283. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC.”

Em se tratando de bem imóvel, admitir-se-á o parcelamento de eventual preço ofertado, observando-se os requisitos previstos no art. 895, do CPC, especialmente: a proposta conterá oferta de pagamento de pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, que será garantido por hipoteca do próprio bem, além de indicar o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10 % (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

A proposta de pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

Na hipótese de mais de uma proposta de pagamento parcelado em diferentes condições, decidir-se-á pela mais vantajosa. Em iguais condições, será acolhida a formulada em primeiro lugar.

Honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da alienação, que devem ser suportadas pelo licitante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Londrina – Paraná
Avenida do Café, 600, 1º andar – Conjunto do Café – CEP 86038-000

EDITAL DE LEILÃO – pág. 4/4

Na hipótese de eventual desistência da proposta vencedora, o Juízo passará à análise das demais propostas apresentadas.

A publicidade deverá observar, no que couber, as disposições contidas no art. 887, do CPC.

Caso o exequente ou o executado não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer motivo, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital como notificação da Hasta Pública, que será afixado em local próprio nesta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

O prazo para oposição de embargos à expropriação é de cinco dias, contados da intimação do despacho que deferir a arrematação/adjudicação.

Londrina, 16 de Janeiro de 2025.

Eu, Sérgio Kazuo Onichi, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho